



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA SIMPLIFICADA**

**No:** 563/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 03769500000180

**ATIVIDADE LICENCIADA:** EMPRESA DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** PRAÇA JOSEFINA RIBEIRO CORREIA, 849, POV. RITA CACETE, SÃO CRISTOVÃO, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença autoriza a operação da empresa com atividade de Serviços de Paisagismo e Jardinagem. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
  - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do referido município, atualizado.
  - Relatório Técnico de suas atividades, com ênfase nas condições ambientais implementadas, acompanhada dos CTRs (Controle de Transporte de Resíduos) emitidos.
5. A empresa está expressamente proibida de qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

7. Os resíduos e/ou rejeitos deverão ser destinados a aterro licenciado pelo órgão ambiental competente para este fim.
8. A empresa deverá realizar o transporte dos resíduos e/ou rejeitos através de caminhões devidamente cobertos por lonas.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUCs gerados pela empresa deverão ter destinação adequada conforme Resolução Conama nº 362/05.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:20:44 do dia 04/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005382/TEC/LS-0303 e Parecer Técnico PT-9937/2013-9951

Válida até 04/10/2014

Código de controle da licença: ad3351aa0213377a2a42376002f35270

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.